



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO n.º 135 de 23 de abril de 2021.

Prorroga o prazo de vigência, altera os protocolos sanitários emergenciais e temporários de contenção da disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 152 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado, de 22 de abril de 2021, que altera a os Anexos I e II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 45, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 119 de 06 de março de 2021, n.º 125 de 18 de março de 2021, n.º 128 de 26 de março de 2021, n.º 130 de 1.º de abril de 2021, n.º 132 de 09 de abril de 2021 e n.º 134 de 16 de abril de 2021, que dispõem sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, e dá outras providências, no âmbito de todo o território Município de Dom Silvério;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o período de aplicação das medidas determinadas pelos Decretos Municipais n.º 119 de 06 de março de 2021, n.º 125 de 18 de março de 2021, n.º 128 de 26 de março de 2021, n.º 130 de 1.º de abril de 2021, n.º 132 de 09 de abril de 2021 e n.º 134 de 16 de abril de 2021, as quais terão vigência até o dia **02 de maio de 2021.**

Art. 2.º Acrescenta ao Decreto n.º 134 de 16 de abril de 2021, a autorização de funcionamento de autoescolas na modalidade aulas presenciais, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

respeitados os protocolos sanitários, em especial de distanciamento entre pessoas.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos serviços considerados não essenciais pelo "Plano Minas Consciente", mediante cumprimento dos protocolos sanitários e alternância de CPF, permitindo a entrada no estabelecimento de apenas um membro do núcleo familiar, da seguinte forma:

- a) finais de CPF com números pares deverão ser atendidos nos dias pares;
- b) finais de CPF com números ímpares deverão ser atendidos nos dias ímpares.

§ 1º Fica definida a obrigatoriedade de que o estabelecimento comercial solicite um documento com foto junto ao CPF.

§ 2º Esta norma está dispensada para as farmácias, drogarias, padarias, estabelecimentos relacionados à saúde, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias e *pet shop* que deverão, contudo, controlar o acesso dos consumidores, aceitando no estabelecimento apenas um membro do núcleo familiar, exceto quando comprovada a necessidade de acompanhamento;

Art. 4º Fica mantido o toque de recolher no período de 20 horas às 05 horas, todos os dias, com restrição de circulação de pessoas e veículos, exceto para trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais ou com *delivery* autorizado e pessoas em situação de urgência e emergência.

Art. 5º As academias, estúdios de prática esportiva e afins, ficam autorizados a funcionar, desde que respeitados os protocolos sanitários como o uso de máscara, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários e agendamento de horário.

Parágrafo Único: Os proprietários de estabelecimentos esportivos deverão respeitar a medição da capacidade a ser realizada pelo setor municipal de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 6º Permanecem as vedações de funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, trailers, hamburguerias, ambulantes de alimentos, que somente poderão funcionar exclusivamente pelos sistemas de venda com entrega por *delivery* ou *take away* (retirada no balcão), proibida a venda e o consumo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O horário de autorização das entregas previstas no *caput* deste artigo fica autorizado até às 23 horas.

Art. 7º Fica mantida a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza, o que inclui supermercados e padarias, de forma presencial ou por *delivery*, no período das 17 horas às 05 horas, de segunda-feira à sexta-feira e, integralmente proibida aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º. Permanece proibida a realização de atividades esportivas coletivas, eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, incluindo-se a proibição de estacionamento de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som, em vias públicas.

Art. 9º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e à fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, de distanciamento social e de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério-MG, 23 de abril de 2021.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 23/04/2021


Pela Prefeitura